



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA DE JOAÇABA**

**PARECER JURÍDICO**

Interessados: Setor de compras/ Secretaria da Educação do Município

Assunto: Abertura de edital de credenciamento

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Municipal, pedido de parecer jurídico relativo processo de abertura de edital de credenciamento, tendo como objeto fornecer serviços de neurologia à rede de ensino.

Como se verifica no termo de referência, o Município justificou a necessidade de contratação de tal serviço, não dispondo de meios próprios de prestação de tal serviço

Além do termo de referência devidamente fundamentado, com o objeto e justificativa da contratação, foi realizada pesquisa de preços para se chegar ao valor ofertado, bem como foi juntado parecer contábil dando conta dos recursos para a futura contratação.

Ademais, verifica-se a regularidade dos termos do edital, minuta padrão do pedido de credenciamento, dentre outros documentos necessários.

A abertura de contratação por credenciamento é forma que dispensa a realização de licitação, de modo que são fixados critérios objetivos de contratação, habilitando-se todos aqueles que preencherem os requisitos elencados em edital.

Antes da Lei 14133/2021 o credenciamento se dava sem previsão legal expressa, o que foi alterado com a nova legislação, art. 79, sendo o seguinte caso:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

Da mesma forma a previsão do Decreto Municipal n. 6.846/2023 que regulamenta a previsão legal federal.

Portanto, observadas as normas aplicáveis ao caso, de fato estão todas verificadas, razão a qual opina-se pela legalidade do procedimento.

É o parecer.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA DE JOAÇABA**

Joaçaba, 28 de maio de 2024.

Diego Tonial  
OAB/SC 47429